COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 83
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2023 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA E A EMPRESA D E D EVENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ N° 45.960.172/0001-45), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, CNPJ n° 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, s/n, Centro, CEP n° 64.855-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARCELO TOLEDO LAURINI, CPF n° 085.669.728-13, residente e domiciliado na Rua Jornalista Helder Feitosa, n° 1131, Condomínio Santa Mônica, Bloco n° 14, Apto. n° 204, no Município de Antônio Almeida, no Estado do Piauí.

CONTRATADA: D E D EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 45.960.172/0001-45, com sede na Rua Marques da Rocha, n° 1738, Bairro Caixa D'Agua, CEP n° 64.806-080, no Município de Floriano, no Estado do Piauí, neste ato representado por seu Administrador, DEMILSON PEREIRA DA SILVA, CPF n° 314.580.488-02.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 010/2023, instruído através do Processo Administrativo n° 015/2023 – PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PROGRAMAÇÃO EM COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVA AOS 59 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICIPIO DE ANTONIO ALMEIDA-PI.

FUNDAMENTO LEGAL: ART, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo a Dispensa de Licitação n° 010/2023 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 015/2023 – PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto licitado é de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme especificações constantes na proposta vencedora.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 84
RUBRICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2023, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS e demais recursos próprios e Despesa: 02.02 Secretaria Mun. de Administração, Planejamento e Finanças 2.054 Man. e Desenv. das Atividades Culturais 3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o serviço da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante Ordem de Serviços feita pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 85

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar as alterações, totalmente às suas expensas, de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Antônio Almeida/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços autorizados, verificando as condições de execução, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Disponibilizar e permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora ao local das obras do Contratante, proporcionando todas as facilidades para que o executor dos serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos destes e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando a efetiva prestação dos serviços objetos deste contrato.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 86

7.1. Os serviços deverão ser executados diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei n° 14.113/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 87
RUBRICA

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme previsto na Lei nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 14.113/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 88

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no CRC, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades da Lei, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 89
PRAÇA

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.113/21.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas na Lei n° 14.113/21.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n° 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.113/21; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto na Lei n° 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 90

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único e inciso I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Antônio Almeida/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 02 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
MARCELO TOLEDO LAURINI
CONTRATANTE

Demilson Pereira da Silva

D E D EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
DEMILSON PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

01 – Nome: Arcanio Martins Pereira 044.775.823-31

02 – Nome: Jardison Borges Assal : C.P.F: 800.045.553-68

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 91
RUBRICA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 015/2023 – CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 010/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 013/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI (CNPJ N° 06.554.018/0001-11).
CONTRATADO: D E D EVENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ N° 45.960.172/0001-45).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PROGRAMAÇÃO EM COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVA AOS 59 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICIPIO DE ANTONIO ALMEIDA-PI
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, E ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N° 14.133/21.
VALOR GLOBAL: R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).
FONTE DOS RECURSOS: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS E DEMAIS RECURSOS PRÓPRIOS.
DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023.

Antônio Almeida/PI, 02 de março de 2023.

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 92
RUBRICA

Id:09FEC648021FDAAB

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL
JOSÉ DE FREITAS

EXTRATO/ATO ADMINISTRATIVO
Ato: Contrato Administrativo nº 041/2023 - PMJF/PI
VINCULAÇÃO: PROCESSO/SELETIVO EDITAL Nº 01/2022 – SEMED/PMJF/PI
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - PMJF/PI
CNPJ n º 30.068.002/0001-83
CONTRATADO: RÔSIANE ARAÚJO SILVA (Inscrição: 0.612-64.152)
VALOR/Mês: Cf. definido no CA nº 041/2023
Vigência: 12 meses, admitida prorrogação na forma do edital
Efeitos: a partir publicação no DOM e/ou DOU
Informações: UL/SAF - PMJF/PI – E-MAIL: ulsafpmjf2@gmail.com FONE: (86) 9 7400-6369.

Id:0471B0668BF7DF35

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL
JOSÉ DE FREITAS

AVISO - LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - PMJF/PI
VINCULADA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023 – PMJF/PI
(SISTEMA DE REGITRO E PREÇOS – SRP)

OBJETO: SRP- MATERIAL DE IRRIGAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO DO TR
1. LOTE I - SRP – MATERIAL DE IRRIGAÇÃO (Cota Principal)
2. LOTE II - SRP – MATERIAL DE IRIGAÇÃO (Cota Reservada)

DATA E HORÁRIO FINAL ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 23/03/2023 – às 12h00m.
ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 23/03/2023 – às 13h00m
INÍCIO/SESSÃO DISPUTA DE PREÇOS LANCES: Dia 23/03/2023 – a partir das 13h01 (Após análise das Propostas)
As exigências especificas e demais condições de cotas, encontram-se detalhadas no TR
Critério/Julgamento: Menor Preço (p/Lote – Registro p/Item)
Endereço Eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Dúvidas/Esclarecimentos e Impugnação: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
INFORMAÇÕES:ulsafpmjf2@gmail.com ou https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Pregoeira: Maria do Socorro Ribeiro Ibiapina
Prefeitura Municipal de José de Freitas – PI
UL/SAF – PMJF/PI - Rua Hugo Napoleão, S/N - Bairro Centro - CEP 64.110-000.

Id:07383B57470BD783

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, 67 - centro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 015/2023 – CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 013/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI (CNPJ Nº 06.554.018/0001-11).
CONTRATADO: D E D EVENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 45.960.172/0001-45).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PROGRAMAÇÃO EM COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVA AOS 59 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICIPIO DE ANTONIO ALMEIDA-PI
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, E ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133/21.
VALOR GLOBAL: R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).
FONTE DOS RECURSOS: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS E DEMAIS RECURSOS PRÓPRIOS.
DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023.

Antônio Almeida/PI, 02 de março de 2023.

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO MUNICIPAL

Id:01AB2575D0E3DC0D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 000000486/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADO:** EXPERT COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS E ELETRICOS LTDA **CNPJ:** 33.847.117/0001-64 - **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CAMERAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARIBAS/PI - **VALOR GLOBAL:** R$ 13.927,00 (TREZE MIL E NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS) **VIGÊNCIA:** 31/12/2023 **BASE LEGAL:** ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2022 **DOTAÇÕES ORÇ:** F. REC: 500/600/621 - UNID. ORÇ: 02.11.01 - PROJ ATIVIDADE: 10.301.0059.2085.0000/10.301.0059.2045.0000/10.301.0059.2047.0000 - ELEM. DE DESP: 33.90.30 **DATA ASSINATURA:** 02.03.2023 **#ASS:** ADIEL MATIAS DE ANDRADE – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE **#ASS:** FRANCISNALDO DA CONCEIÇÃO LIMA – REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

Id:0CC55138BD33DC05

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000486/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o Processo da Dispensa de Licitação nº. 012/2023 realizada pela Comissão de Contratação do município de Guaribas-PI, constituída por Portaria, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CAMERAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARIBAS/PI, **RATIFICO** o processo, HOMOLOGANDO, ADJUDICANDO o resultado e AUTORIZANDO A CONTRATAÇÃO, no valor global de **R$ 33.473,00 (trinta e três mil e quatrocentos e setenta e três reais)**, em favor da empresa **EXPERT COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS E ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.847.117/0001-64, com endereço na RUA AFONSO PENA, 1574, LOURIVAL PARENTE – TERESINA - PI, conforme proposta apresentada constante nos autos do procedimento de Dispensa de Licitação em referência, de acordo com a justificativa da CC/PMGB e parecer jurídico que são fundamentados no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2022, os quais são partes integrantes dos presentes autos.

Seja encaminhada à Secretaria Municipal competente para empenhamento da respectiva despesa e demais trâmites legais.

Cientifique-se e publique-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Guaribas/PI, 27 de Fevereiro de 2023.

Joserlo Matias de Andrade
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 93
RUBRICA

CONVOCADA:	
Empresa:	D E D EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	45.960.172/0001-45
Endereço:	Rua Marques da Rocha, n° 1738, Bairro Caixa D'Agua, CEP n° 64.806-080, no Município de Floriano, no Estado do Piauí.

Pelo presente instrumento a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PROGRAMAÇÃO EM COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVA AOS 59 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICIPIO DE ANTONIO ALMEIDA-PI.

Antônio Almeida/PI, _____ de março de 2023.

MARCELO TOLEDO LAURINI

PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	
Concordância:	(X) Sim ( ) Não
Empresa:	D.E.D DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
Representante Legal:	Kemuson Pereira da Silva